Processo nº 615/2014-A

Acordam em conferência na Secção Cível e Administrativa no Tribunal de Segunda Instância da RAEM:

Por lapso não foi fixado o encargo pelas custas no Acórdão a fls. 406 a 416v dos presentes autos.

Há que reparar *ex oficio* a omissão.

Assim, nos termos permitidos pelo artº 633º do CPC, acordam em conferência decidir que caba à recorrente suportar as custas devidas pela improcedência do recurso e determinar o aditamento de "custas pela recorrente" ao Acórdão, na parte que se localiza logo após o dispositivo na pág. 21 do texto do Acórdão.

Registe e notifique.

RAEM, 21ABR2016
Lai Kin Hong
Joao A. G. Gil de Oliveira
Ho Wai Neng